



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



### DESPACHO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário e materiais lúdicos, a serem utilizadas pela estrutura da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares: Escola Municipal Prof. Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda, CNPJ 32.898.151/0001-03 e POP Móveis para Escritório Ltda, CNPJ 18.335.298/0001-56, alegando em síntese o que segue:

Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda, CNPJ 32.898.151/0001-03 – que a empresa classificada em primeiro lugar para o lote 07, Distribution Center CJP Ltda, não apresentou os documentos exigidos no certame, a saber:

Item 03: Circuito Contendo 4 peças, o termo de referência dispõe:

“Apresentar junto com a proposta comercial: Folder ou Catalogo, a empresa cotou marca Fundamental Brinquedos e não apresentou conforme edital

Item 05: Lixeira para coleta seletiva, o termo de referência dispõe:

“Apresentar junto com a proposta comercial: Catalogo original e INMETRO, a empresa cotou marca JSN, não apresentou conforme edital.

Item 06: Lombadinha Espumado, o termo de referência dispõe:

“Apresentar junto com a proposta comercial: Folder ou Catalogo, a empresa cotou marca Fundamental Brinquedos e não apresentou conforme edital

Item 09: Parque Infantil Colorido Madeira Plástica, o termo de referência dispõe:



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



“Apresentar junto com a proposta comercial: Declaração do Fabricante, a empresa cotou marca Natali Brink, não apresentou conforme edital.

Item 10: Parque Infantil Colorido Madeira Plástica, o termo de referência dispõe:

“Apresentar junto com a proposta comercial: Declaração do Fabricante, a empresa cotou marca Natali Brink, não apresentou conforme edital.

Item 11: Piscina de Bolinha Competition 1,5M x 1,5M, o termo de referência dispõe: “Apresentar junto com a proposta comercial: Catalogo original, INMETRO e Declaração do Fabricante, a empresa cotou marca Nabre, não apresentou conforme edital.

Item 13: Tatame EVA, o termo de referência dispõe:

“Apresentar junto com a proposta comercial: Folder ou Catalogo, a empresa cotou marca JC Decor e apresentou catalogo marca Evamax, a empresa tinha que ter apresentado catálogo da marca que foi cotada.

Item 14: Túnel Centopeia de Bagun, o termo de referência dispõe:

A empresa cotou marca Freso, sendo que no catalogo do mesmo não tem este produto, por isso a empresa não poderá entregar este produto da marca cotada.

POP Móveis para Escritório Ltda, CNPJ 18.335.298/0001-56 – que a empresa classificada em primeiro lugar para 01, Distribution Center CJP Ltda, deixou de atender a várias exigências do Edital, quais sejam:

- Não apresentou os laudos exigidos no Edital
- Apresentou catálogos de produtos que não são compatíveis com o descritivo do Termo de Referência, bem como apresentou proposta com marca de fabricante que não vende o produto.
- Não apresentou certificado de custódia da madeira, nem tampouco certificado de aprovação da ABNT.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- Que apresentou laudo de mobiliários confeccionados com MDP com 15 mm de espessura, quando o edital exige 25 mm.

Ao final, ambas recorrentes requereram a desclassificação da empresa Distribution Center CJP, referente aos lotes 01 e 07.

No prazo legal a recorrida não apresentou contrarrazões.

### **DOS FUNDAMENTOS**

Da análise mais minuciosa dos autos, temos que as alegações das recorrentes merecem prosperar, pois foi realizada conferência dos erros apontados e verificado que realmente a recorrida não apresentou os documentos exigidos no edital, para os lotes 01 e 07, conforme relatado.

Várias foram as certificações, laudos e exigências necessárias ao cumprimento do objeto, motivo pelo qual levou a pregoeira ao equívoco.

Logo a conduta sanatória é medida que se impõe, ao presente caso.

Por todo o exposto, as razões que ora, se menciona, devem prosperar, em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, livre concorrência, moralidade, impessoalidade, isonomia entre os licitantes e busca da proposta mais vantajosa que a Administração Pública está adstrita, sendo que a decisão da pregoeira deverá ser reformada em relação aos lotes 01 e 07 do certame.

Trata-se, em verdade, do princípio da autotutela administrativa, por meio da qual a administração exerce um controle sobre os seus próprios atos. É o que preconiza a súmula nº 473 do STF, *in verbis*:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judícia

Destarte, para reforma da decisão da pregoeira, bem como para a prática de demais atos, a sessão de pregão deverá ser reaberta, primando pelo princípio da publicidade, legalidade e igualdade entre os licitantes.

### **CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, e eficiência.

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE:**

**1. CONHECER** do recurso interposto por Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda, CNPJ 32.898.151/0001-03 e POP Móveis para Escritório Ltda, CNPJ 18.335.298/0001-56, por serem próprios e tempestivos.

**2. No mérito, DEFERIR** os recursos apresentados, a fim de desclassificar/inabilitar a empresa Distribution Center CJP Ltda, nos lotes 01 e 07 do certame.

**3. DESIGNAR** a reabertura da sessão para o dia 10 de julho de 2024, às 09:00, para realização de ulteriores procedimentos afetos ao certame, através da Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**4. Dar ciência às licitantes.**



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Rodeiro, 08 de julho de 2024.

Amanda Costa Cruz

Pregoeira

Lílian Aparecida da Silva Medina

Membro/Equipe de Apoio

Isabella Nogueira Gomes

Membro/Equipe de Apoio

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa

OAB/MG: 116.077